

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2024

ATA ORDINÁRIA N° 2024/005 – TRED – 2024

Realizada em 04 de julho de 2024

1
2 **Às 15h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** O senhor Fernando Henrique Farias Rodrigues, Presidente do
3 Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão em exercício, agradeceu as presenças e fez a abertura dos
4 trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Fernando Henrique Farias
5 Rodrigues, Klecyo Henryque Matos Barros, Nubia Regina Coelho Sousa, Radamesse dos Santos Bezerra, Vanessa
6 Monteles de Matos, Roberto Bezerra da Silva, Jedson dos Santos Ferreira, André Luís Maia Santos Silva, Fernando José
7 Leite Oliveira, Wellington Henrique Reis Alves, Darliene da Cruz Silva, Lívia Alves Bezerra de Castro, Eline Silva Pereira,
8 Thales Silva Ribeiro e Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o
9 gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor
10 Fernando Henrique Farias Rodrigues, Presidente do CRCMA em exercício, deliberou o julgamento dos processos. **1º**
11 **ORDEM - HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA**
12 **DESTE MÊS: Dos relatos do conselheiro RADAMESSE DOS SANTOS BEZERRA: 01) Processo n° 2023/000105 -**
13 [REDACTED] Instaurado por infração ao art.
14 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC n° 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são
15 profissionais habilitados perante o CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$
16 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL
17 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **02) Processo n°**
18 **2024/000028** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c
19 Súmula 13 do CFC, por executar serviços de natureza contábil sem possuir a devida formação profissional. Parecer no
20 sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais).
21 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020
22 e com a Res. CFC n° 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **03) Processo n° 2024/000060** [REDACTED]
23 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80,
24 e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023, por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC.
25 Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **04) Processo n° 2024/000064** [REDACTED]
26 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c arts.
27 1º e artigo 3º incisos I e II da Resolução CFC 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a
28 forma de organização contábil sem registro no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa
29 no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art.
30 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **05)**
31 **Processo n° 2024/000021** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15
32 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC n° 14, por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis sem
33 registro profissional no CRC. E por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC.
34 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro
35 cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 11.260,00 (onze
36 mil, duzentos e sessenta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art.
37 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC n° 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **06) Processo n°**
38 **2024/000059** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c
39 Súmula 13 do CFC, por Explorar atividades contábeis na condição de proprietário do escritório de contabilidade sem possuir
40 a devida formação profissional. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.630,00
41 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com
42 art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC n° 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **07) Processo n°**

43 **2024/000062** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL
44 9295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023, por explorar atividades contábeis
45 sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00
46 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com
47 art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do**
48 **conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo nº 2024/000039** [REDACTED]
49 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da
50 Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem
51 registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00
52 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com
53 art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº**
54 **2024/000040** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b"
55 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte
56 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA.
57 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três
58 reais) e penalidade ética de advertência reserva. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou "b" e "g" do art.
59 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
60 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2024/000071** [REDACTED]
61 [REDACTED] Instaurado por infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea
62 "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão contábil de não habilitado. E por infração ao art. 15 e alínea
63 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela
64 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
65 CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2024/000072** [REDACTED]
66 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14, por
67 deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, a profissional sem registro em Conselho Regional
68 de Contabilidade. E por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por
69 explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral neste
70 CRC. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro JEDSON DOS**
71 **SANTOS FERREIRA: 01) Processo nº 2024/000015** [REDACTED]
72 [REDACTED] Instaurado por infração as alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea
73 "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração
74 comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Parecer no sentido da aplicação de
75 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.139,40 (dois mil, cento e trinta e nove e quarenta centavos reais) e
76 penalidade ética de advertência reserva. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL
77 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
78 Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000052** [REDACTED]
79 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com
80 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não
81 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar
82 de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de advertência reserva. Penalidade
83 prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do
84 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **03)**
85 **Processo nº 2024/000051** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15,
86 do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa
87 constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de
88 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade prevista na seguinte
89 base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023.
90 Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira NUBIA REGINA COELHO SOUSA: 01) Processo nº 2024/000042**

91 [REDACTED] Instaurado por infração
92 ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis
93 em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido do
94 arquivamento. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000043** [REDACTED]
95 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c
96 com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não
97 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar
98 de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de advertência reserva. Penalidade
99 prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do
100 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **03)**
101 **Processo nº 2024/000044** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art.
102 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por explorar atividades contábeis na condição de proprietário do escritório de
103 contabilidade e sem possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de
104 multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do
105 art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por
106 unanimidade. **Dos relatos do conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA: 01) Processo nº 2024/000047** [REDACTED]
107 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com
108 Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma
109 de Organização Contábil sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa
110 no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do
111 art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade.
112 **02) Processo nº 2024/000048** [REDACTED] Instaurado por infração
113 ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01),
114 por responder pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
115 cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil,
116 cento e vinte e seis reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas
117 "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,
118 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2024/000055** - [REDACTED]
119 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c
120 com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a
121 forma de Organização Contábil sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar
122 de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b"
123 do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por
124 unanimidade. **04) Processo nº 2024/000056** [REDACTED] Instaurado por
125 infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
126 PG 01), por responder pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
127 registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 563,00
128 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base
129 legal: Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art.
130 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira**
131 **VANESSA MONTELES DE MATOS: 01) Processo nº 2024/000018** [REDACTED]
132 [REDACTED] Instaurado por infração a alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do
133 CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
134 disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo período de 06 (seis) meses e penalidade ética de censura pública.
135 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC
136 PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2023/000106**
137 [REDACTED] Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL
138 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art.

139 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação
140 hábil e legal. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo período
141 de 02 (dois) anos e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" ou "d"
142 e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
143 c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **03)**
144 **Processo nº 2024/000054** [REDACTED] Instaurado por infração ao art.
145 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por
146 responder pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
147 cadastral em CRC. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira LIVIA**
148 **ALVES BEZERRA DE CASTRO: 01) Processo nº 2024/000011** [REDACTED]
149 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5
150 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada,
151 funcionando sem o devido registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa
152 no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista
153 na seguinte base legal: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC
154 PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo**
155 **nº 2024/000010** [REDACTED] Instaurado por
156 infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades
157 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido
158 da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade
159 prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a
160 Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro RIKART REARDD CAVALCANTI**
161 **MEDEIROS: 01) Processo nº 2024/000036** [REDACTED] Instaurado por
162 infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por explorar atividades contábeis, na condição de proprietário do
163 escritório de contabilidade, sem possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
164 disciplinar de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:
165 Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado
166 por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000041** [REDACTED]
167 [REDACTED] Instaurado por infração as alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4
168 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração
169 comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. E por infração ao Art. 1º, §1º da
170 Resolução CFC 1.592/20 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "i" do CEPC (NBC PG 01), por emitir declaração comprobatória
171 de percepção de rendimentos sem utilização do sistema informatizado disponibilizado pelo CFC. Parecer no sentido da
172 aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais) e penalidade ética
173 de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
174 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023.
175 Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro THALES SILVA RIBEIRO: 01) Processo nº 2024/000034** [REDACTED]
176 [REDACTED] Instaurado por infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c
177 os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão de não habilitado. Parecer no
178 sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e
179 penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20
180 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023.
181 Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000032** [REDACTED]
182 Instaurado por infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC
183 PG 01), por facilitar o exercício da profissão de não habilitado. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de
184 multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista
185 na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56
186 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro**

187 **ROBERTO BEZERRA DA SILVA: 01) Processo nº 2024/000003** [REDACTED]
188 Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5
189 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração
190 comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. E por infração as alíneas "c" ou "d"
191 do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC
192 PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE
193 com valores divergentes dos transcritos em documentos autênticos. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
194 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.351,20 (hum mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) e penalidade ética
195 de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46,
196 c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da
197 Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000019** [REDACTED]
198 [REDACTED] Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL
199 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art.
200 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação
201 hábil e legal. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 619,30 (seiscentos e
202 dezenove reais e trinta centavos) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal:
203 Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"
204 do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado
205 por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Fernando Henrique Farias Rodrigues, Presidente do
206 CRCMA em exercício, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 16h00min. A presente ata foi redigida por
207 mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação,
208 juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.